



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SECRETARIA E IMPRESSÃO
PARA OS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO
REGIONAL**

PROCESSO N.º 06/CP/2014

A 22 de abril de 2014, celebram o presente contrato denominado de aquisição de material de secretaria e impressão para os organismos de administração direta do Governo Regional pelo preço de 49.845,03€ (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco euros e três cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos Lotes 6 e 10 do procedimento em referência.

Entre

Direção Regional do Património (DRPA) através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, pessoa coletiva número 671001310, com sede na Rua Alferes Veiga Pestana n.ºs 3B, 3C e 3D, no Funchal, representada pela Diretora Regional do Património, _
no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

RASIA – Racionalização de Sistemas Administrativos, Lda., pessoa coletiva n.º 500880620, com sede na Rua Dr. António Cândido, 17-A e B, 1050-075 Lisboa, representada por _____ portador residente à _____ e _____ portador do CC residente à _____ na qualidade de sócios gerentes, conforme cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º _____ que se encontra junto ao processo, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Em conjunto designados abreviadamente por “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A DRPA abriu procedimento de concurso público para aquisição de material de secretaria e impressão para os organismos de administração direta do Governo Regional, ao qual deu o número de Processo 06/CP/2014, nos termos do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20º dos artigos 36º, 38º, e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP e n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;

- B. Foi apresentada ata de retificação de erros e omissões do Caderno de Encargos;
- C. O Caderno de Encargos, o Ofício Convite, a ata de retificação de erros e omissões e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II, III e IV, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de material de secretaria e impressão para os organismos de administração direta do Governo Regional, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de secretaria e impressão para os organismos de administração direta do Governo Regional à DRPA por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes nas cláusulas 3.ª 5.ª e 6.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

O presente contrato é válido pelo período da sua vigência, produzindo efeitos desde a assinatura do presente contrato e o seu termo a 31.12.2014 ou aquando a entrega total dos bens a fornecer ou encomendados, se não forem fornecidos na totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Descrição e forma de fornecimento

1. Os bens do Lote 6 e 10 serão fornecidos, nos termos da Cláusula 3ª, 5ª e 6ª do Caderno de Encargos, na sua totalidade após a receção da nota de encomenda.
2. Excecionalmente, o fornecimento dos itens 17, 18, 19, 20, 35, 36 e 37 do Lote 6 e 4, 5, 7, 14, 16, 17, 19, 25, 33, 39 e 42 do Lote 10 será efetuado em duas entregas, após a receção da nota de encomenda respetiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CLÁUSULA QUARTA

Local de fornecimento

Os bens serão entregues no armazém da DRPA, sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3B, 3C e 3D, no Funchal, sem quaisquer encargos adicionais, ou, em alternativa mediante indicação prévia da DRPA, em outro local a definir desde que localizado na cidade do Funchal.

CLÁUSULA QUINTA

Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo total resultante do presente contrato, a suportar pela DRPA é de 49.845,03€ (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco euros e três cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 19.885,21€ do Lote 6 e 29.959,82€ do Lote 10.
2. As quantias devidas pela DRPA, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela DRPA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA SEXTA

Penalidades

As penalidades contratuais aplicáveis são as constantes da Cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa, e por escrito, da Direção Regional do Património.

CLÁUSULA OITAVA

Rescisão do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do presente contrato por parte do segundo outorgante confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento por um período igual ou superior



REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO PATRIMONIO

a 15 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o incumprimento excederá esse prazo ou por deficiências graves no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPA ou Organismo onde os equipamentos estejam instalados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente tribunal da Comarca do Funchal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Secretário Regional do Plano e Finanças do dia 03.03.2014.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

3. A aquisição de bens objetos do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Secretário Regional do Plano e Finanças do dia 08.04.2014.
4. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada/autorizada por despacho do Sr. Secretário Regional do Plano e Finanças do dia 08.04.2014.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 49.845,03€ (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco euros e três cêntimos).
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da SRF/DRPA.
7. Este contrato foi elaborado em triplicado, sendo dois exemplares para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.
8. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

A DIRECÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

RASIA – Racionalização de Sistemas Administrativos, Lda.